



CÓPIA

15/05

Prefeitura de Capivari de Baixo
Estado de Santa Catarina

MENSAGEM Nº 010/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ ADILSON VIEIRA FREITAS
Presidente da Câmara municipal de Vereadores
CAPIVARI DE BAIXO - SC**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Capivari de Baixo:**

Nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal e artigos 36 e 50, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, comunico a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, que decidi **vetar totalmente o Autógrafo de Lei nº 020/2020**, de 23 de abril de 2020, que "**Dispõe sobre a autorização de transferência de recursos financeiros mediante a celebração de termo de fomento entre o Município de Capivari de Baixo/Fundo para a Infância e Adolescência - FIA – e o Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente – CEACA – e dá outras providências**", de autoria desse Poder Executivo, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público atual.

Explicarei:

Trata a proposição de autorização para transferências de recursos financeiros, por meio de termo de fomento entre o Município e o CEACA – Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente, visando custear as despesas com a execução de projeto "CRIAÇÃO DE ESPAÇO MULTIFUNCIONAL" para construir um espaço físico e acolhedor para desenvolvimento de múltiplas atividades, bem como, equipar adequadamente com materiais atrativos para o bom funcionamento do projeto, oferecendo às crianças e adolescentes mais opções de aprendizado e entretenimento para assegurar atendimento de qualidade no desenvolvimento das atividades propostas, proporcionando aos alunos um lugar onde possam interagir e compartilhar histórias de vida.

No entanto, em que pese a valorosa atividade desempenhada em favor das crianças e adolescentes, e ser o CEACA uma entidade sem fins lucrativos de assistência social, no momento o Município não poderá transferir recursos financeiros, por meio do termo de fomento citado.



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Ocorre, que segundo o artigo 73 e seu § 10º, da Lei Federal nº 9.504/97 são proibidas aos agentes públicos, servidores ou não de terem condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais bem como, no ano que ocorrer a eleição, a Administração Pública fica proibida de distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios, exceto nos casos de programas sociais autorizados e já em execução orçamentária no exercício anterior, bem como nos casos de calamidade pública ou estado de emergência. Vejamos o dispositivo legal citado:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais.

(...)

§ 10 No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Desta forma, devido ao ano eleitoral e conforme o que se apura dos dispositivos acima, esta Administração Pública Municipal, infelizmente, pois que o projeto espaço multifuncional que seria desenvolvido pelo CEACA é de grande mérito, não poderá dar continuidade como autorizado pelo Autógrafo de Lei nº 020/2020 acima já explicitado.

E nem se cogite entender que a exceção tratada no § 10 do artigo 73 acima mencionado pode ser estendido para a autorização legislativa em comento. Note-se, sem perder de vista, que estamos diante da decretação de calamidade pública no Estado de Santa Catarina (Decreto Estadual nº 562/2020) e situação de emergência no Município de Capivari de Baixo (Decreto nº 1.095/2020), porém o alcance daquela norma federal - conduta vedada - é muito abrangente e, em direito eleitoral, a regra precisa ser confrontada com os fatos e sua dinâmica em redobrados cuidados e atenção, ex vi do Acórdão nº 24.989/TSE, externado pelo Ministro Caputo Bastos.

Assim, no caminho da prudência não entendemos que o estado de calamidade e situação de emergência públicos atuais, por conta da pandemia do CORONAVÍRUS possa ser invocado como exceção à regra legal eleitoral, visando à concessão do auxílio financeiro referido ao CEACA.

Capital Termométrica da América do Sul

2/3



Prefeitura de Capivari de Baixo

Estado de Santa Catarina

Dita exceção tem o condão de alcançar entidades que estejam executando atividades de combate à pandemia - Covid-19 - como longa manus da Administração Municipal.

Feitas tais considerações, tem-se que neste ano eleitoral a questão envolvendo a aplicação da exceção contida na norma inserida no § 10 do artigo 73 da Lei das Eleições não encontra segurança jurídica capaz de ensejar a este gestor público a exata dimensão da legalidade da conduta capaz de afrontar o comando normativo, sendo considerada ilegal e contrária ao interesse público atual, razão pela qual não poderei sancionar a proposição, oportunidade em que propicio a esse Egrégio Poder a reapreciação da matéria, certo de que os Nobres Edis não acolherão a proposição e reformularão o seu posicionamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Nivaldo de Sousa
Prefeito Municipal

"28º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA"

Capital Termelétrica da América do Sul

3/3